

RESOLUÇÃO N.º 456

**EMENDAS AO REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DO DIRETOR-GERAL DO IICA**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Quinta Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que as disposições que regem a eleição do Diretor-Geral são os artigos 101 a 106 do Regulamento da Junta Interamericana de Agricultura e o Regulamento Especial para a Apresentação de Candidatos ao Cargo de Diretor-Geral, aprovado mediante a resolução do Comitê Executivo IICA/CE/Res.341(XX-O/00);

Que as mencionadas normas estabelecem, nos seus parágrafos pertinentes, que todos os candidatos ao cargo de Diretor-Geral serão cidadãos de algum dos Estados membros do IICA e indicados por um Estado membro do Instituto;

Que o período de apresentação de candidaturas tem início seis meses antes da data da eleição e termina quarenta e cinco dias antes dessa data, salvo nas circunstâncias especiais definidas nas normas ou quando a JIA decida modificar esse período; e

Que, para imprimir maior clareza e transparência à aplicação das normas que regem a eleição do Diretor-Geral, é necessário emendar essas disposições a fim de estabelecer o procedimento a ser seguido, caso um Estado membro deseje, antes da eleição, retirar seu candidato,

RESOLVE:

Emendar o Artigo 105 do Regulamento da Junta Interamericana de Agricultura e a Seção 2.1 do Regulamento Especial para a Apresentação de Candidatos ao Cargo de Diretor-Geral, conforme se estabelece no Anexo A.

ANEXO A
EMENDAS AO ARTIGO 105 DO REGULAMENTO DA JUNTA INTERAMERICANA
DE AGRICULTURA E À SEÇÃO 2.1 DO REGULAMENTO ESPECIAL PARA A
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

Artigo 105 (as emendas figuram em *itálico*)

Os Estados Membros apresentarão as candidaturas em conformidade com o Protocolo para a Eleição do Diretor-Geral do IICA, aprovado pelo Comitê Executivo. As candidaturas serão apresentadas mediante comunicação dirigida à Direção-Geral, que, tão logo as receba, as encaminhará imediatamente a todos os Estados membros. *O Estado Membro que tiver apresentado um candidato também poderá retirar essa candidatura mediante comunicação escrita à Direção-Geral do IICA, que a encaminhará imediatamente aos demais Estados membros. Nenhum candidato poderá figurar na cédula de eleição, a menos que o Estado membro que o tiver indicado reafirme a vigência dessa candidatura na Sessão Preparatória da reunião em que a eleição se realizar.*

Seção 2.1 (as emendas figuram em *itálico*)

Todo candidato será indicado por escrito por um Estado membro do IICA. A designação será avalizada pela entidade ou autoridade devidamente credenciada pelo Estado membro e enviada ao Diretor-Geral, que a encaminhará imediatamente a todos os demais Estados membros. *Um Estado membro que tiver indicado um candidato também poderá retirar essa candidatura mediante comunicação escrita da entidade ou autoridade devidamente autorizada do Estado membro dirigida à Direção-Geral, que a encaminhará imediatamente aos demais Estados membros. Nenhum candidato poderá figurar na cédula de eleição, a menos que o Estado membro que o tiver indicado reafirme essa indicação na Sessão Preparatória da Reunião em que a eleição se realizar.*